



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 017 /2019

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, DA UTILIZAÇÃO, DA QUEIMA E DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, FOGUETES, BOMBAS E OUTROS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, foguetes, bombas e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro em todo o território do Município de Itapeçerica-MG.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere este artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei, nas suas disposições sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica a imposição de multa no valor de 10 (dez) a 30 (trinta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais).

**Parágrafo único.** O cometimento da mesma infração no período de 30 (trinta) dias acarretará multa em dobro considerando o valor aplicado anteriormente.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

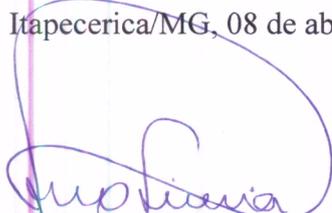
## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** - A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes das infrações ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 08 de abril de 2019.

  
**José Mariano Oliveira**  
Vereador